



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN

SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906  
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br)

Brasília, 05 de maio de 2023.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2023

### PARTES:

I) **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, Autarquia Federal regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, nº 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, **ÉLIDO BONOMO**, portador da Carteira de Identidade nº 18.301.194, expedida pela PC/MG e do CPF nº 621.505.707-00, e pelo Tesoureiro, **ALEXSANDRO WOSNIAKI**, portador da Carteira de identidade nº 80582382 expedida em SSP/PR e do CPF nº 036.552.159-08, doravante designado CFN ou CONTRATANTE;

II) **HOMEMURBANO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 23.248.665/0001-14, com sede Rua Dr. Moraes Barbosa, Bairro Centro, Barra do Pirai/RJ CEP: 210 27.140-040, representado neste ato por **BRUNO DA SILVA MONTEIRO**, representante legal da empresa, portador do RG MG 13473534, CPF nº 079.943.377-24, doravante designado CONTRATADO;

Tendo em vista o que consta no Processo nº 099996.000026/2023-54 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de envio de até 600.000 (seiscentos mil) e-mail marketing, sob demanda, com monitoramento e gestão de E-mail Marketing, incluindo a apresentação de relatórios, estatísticas, suporte e assistência técnica, fornecendo Software como Serviço e todos os serviços técnicos de administração para a solução, durante a vigência do contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 08/05/2023 a 07/05/2024, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelo serviços descritos no objeto do presente contrato, o CFN pagará o valor mensal de **R\$ 766,66 (setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, perfazendo o valor total anual de **R\$ 9.199,92 (nove mil cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, através de boleto indicado pela CONTRATADA.

3.3. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

3.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.6. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução do objeto contratado.

3.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Para fins de reajuste, deverá utilizar o Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), com data-base vinculada à data de renovação da vigência contratual.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1. O valor do contrato será fixo e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses.

4.2. Após 12 meses o valor do contrato poderá ser reajustado pela variação dos últimos 12(doze) meses de vigência deste instrumento, pelo ICTI - índice de custo da Tecnologia da Informação, ou outro índice que vier a substituí-lo.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFN, para o exercício de 2023, na classificação Elemento de Despesa: **Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.016 - Serviços de Informática.**

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

6.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA bem como a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos

no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado para este fim.
- 7.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com a especificação, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 7.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.
- 7.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas.
- 7.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecido.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA**

- 8.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- 8.2. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 8.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 8.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 8.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRANTE, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;
- 8.6. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 8.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.8. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- 8.9. Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- 8.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 8.11. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 8.12. Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros de forma digital;
- 8.13. Fornecer os meios de interação virtual necessárias ao desenvolvimento das atividades;

## **9. CLÁUSULA NONA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas lei 14.133/2021.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.2. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.1.3. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CFN;

10.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.1.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO**

13.1. É eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

**CONTRATANTE:**

**ÉLIDO BONOMO**

Presidente

**ALEXSANDRO WOSNIAKI**

Tesoureiro

**CONTRATADA:****BRUNO DA SILVA MONTEIRO**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Bruno da Silva Monteiro, Usuário Externo**, em 05/05/2023, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Élido Bonomo, Presidente**, em 05/05/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Wosniaki, Tesoureiro**, em 05/05/2023, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1144864** e o código CRC **11567C1B**.